



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº214/91

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.991

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **REDENÇÃO**, Estado do Pará, para o exercício de 1.992.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que representam o orçamento geral do Município de Redenção para o exercício financeiro de 1992, estimam a Receita em CR\$3.700.000.000,00 (Três Bilhões e Setecentos Milhões de Cruzeiros) e fixam a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social decorrerá da arrecadação de Tributos, das Transferências inter-governamentais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

1 - ORÇAMENTO FISCAL	CR\$ 1,00
1.1 - RECEITAS CORRENTES	2.140.500.000
Receita Tributária	245.000.000
Receita Patrimonial	10.000.000
Transferências Correntes	1.860.500.000
Outras Receitas Correntes	25.000.000
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.510.500.000
Operações de Crédito	100.000.000
Alienação de Bens	5.000.000
Transferências de Capital	1.405.500.000
SUB - TOTAL	3.651.000.000
2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
2.1 - RECEITAS CORRENTES	9.500.000
Transferências Correntes	9.500.000
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	39.500.000
Transferências de Capital	39.500.000
SUB - TOTAL	49.000.000
TOTAL GERAL	-3.700.000.000-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



fls.02

Cont. da Lei Munic. nº214/91...

Art. 3º - A Despesa fixada à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por unidade orçamentária, obedece<sup>r</sup>á as diretrizes e metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação constante dos demonstrativos em anexo, de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>I - DESPESAS POR ÓRGÃOS</b>	
<b>1. DO ORÇAMENTO FISCAL</b>	
<b>1.1 - PODER LEGISLATIVO</b>	
Câmara Municipal	235.000.000
	235.000.000
<b>1.2 - PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.966.700.000</b>
Gabinete do Prefeito	286.000.000
Sec. de Administração	286.000.000
Sec. de Finanças	164.600.000
Sec. de Agricultura e Abastecimento	90.000.000
Sec. de Educação	882.250.000
Sec. de Cultura, Desportos e Turismo	87.350.000
Sec. de Obras, Transp. e Urbanismo	1.170.500.000
<b>TOTAL</b>	<b>3.201.700.000</b>
<b>2. DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	
<b>2.1 - PODER EXECUTIVO</b>	<b>498.300.000</b>
Sec. de Saúde e Meio Ambiente	370.000.000
Sec. de Promoção e Ação Social	128.300.000
<b>TOTAL</b>	<b>498.300.000</b>
<b>II - DESPESAS POR FUNÇÕES</b>	
	CR\$ 1,00
<b>1. DO ORÇAMENTO FISCAL E SEG. SOCIAL</b>	
01 - Legislativa	235.000.000
03 - Administração e Planejamento	815.500.000
04 - Agricultura	90.000.000
05 - Comunicações	45.000.000
08 - Educação e Cultura	969.600.000
10 - Habitação e Urbanismo	580.000.000
13 - Saúde e Saneamento	470.000.000
15 - Assistência e Previdência	209.400.000
16 - Transporte	285.500.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.700.000.000</b>
<b>III - DESPESA SEGUNDO A NATUREZA</b>	
<b>1. DESPESAS CORRENTES</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	2.150.000.000
Juros e Encargos da Dívida	1.077.000.000
Outras Despesas Correntes	13.500.000
	1.059.500.000





# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



fls.03

Cont. da Lei Munic. nº214/91

2. DESPESAS DE CAPITAL	1.550.000.000
Investimentos	1.545.000.000
Inversões Financeiras	5.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>3.700.000.000</b>

**Art. 4º** - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias serão movimentadas exclusivamente pelos respectivos titulares dos órgãos da administração Municipal, em conformidade com a estrutura administrativa prevista na Lei Municipal nº193/90, de 24.12.90, permitida apenas a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária, quando considerada indispensável a movimentação de pessoal.

**Art. 5º** - Para ajustamento do fluxo do desembolso ao de ingressos de recursos no Tesouro Municipal, cabe ao Poder Executivo, através de Decreto, aprovar a programação financeira trimestral que cada Unidade Orçamentária fica autorizada a utilizar, inclusive a Câmara Municipal, para cumprimento do disposto nos Arts. 47 a 50 da Lei Federal nº4320/64.

**Art. 6º** - Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1991, ao serem reabertos na forma do § 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados de acordo com a classificação adotada na presente Lei.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Promover, periodicamente, a atualização e/ou correção dos créditos anuais dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o limite da Receita realizada pelo Tesouro Municipal, utilizando-se como fator de correção o índice oficial de inflação apurada no mesmo período, devendo o Poder Executivo baixar Decreto específico para sua efetivação;

II - Abrir créditos suplementares, para atender a insuficiência das Dotações Orçamentárias, até o limite de 40% (Quarenta por cento) da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades citadas no Art. 43 da Lei Federal nº4.320/64;

III - Considerar automaticamente suplementadas, pelo valor do seu excesso de arrecadação efetivamente realizado, as dotações que tenham como fonte os recursos com deliberação específica, transferidos aos Municípios pelo Estado, União e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusula de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ




fls.04

Cont. da Lei Munic. nº214/91...

IV - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite fixado pela Resolução nº58/90 do Senado Federal, oferecendo como garantia a cota parte do FPM e/ou a cota parte do ICMS.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA,  
aos 18 dias do mês de Dezembro de 1991.

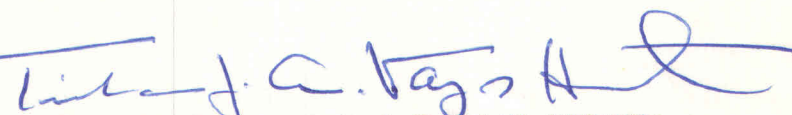
  
LUIZ VARGAS DUMONT  
Prefeito Municipal

  
EDUARDO VARGAS DUMONT  
SECRET. MUNIC. DE FINANÇAS

  
DR. WILDER S. SAMPAIO  
SECRET. MUNIC. DE SAÚDE

  
MARIA DALVA DE ALMEIDA SILVA  
SECRET. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

  
GETULINO DE SOUSA NERES  
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

  
DR.ª TEREZINHA DE J.A. VARGAS DUMONT  
SEC. MUNIC. DE PROM. e AÇÃO SOCIAL